

BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 53/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro – STSPPERJ;

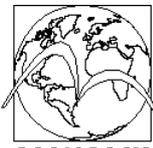
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a concessão de 05 (cinco) dias de licença remunerada, durante a vigência do Acordo Coletivo do Trabalho - ACT, ao empregado que não apresente faltas injustificadas, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

Parágrafo único – O empregado fará jus ao direito da licença remunerada após 12 (doze) meses da data de admissão.

Art. 2º - O empregado que trabalha sob o regime de escala de revezamento, poderá utilizar o benefício da folga remunerada, somente em um dos dias que estiver previamente escalado, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – Caso seja necessário, o empregado poderá solicitar a troca de escala.



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 53/2015

Art. 3º - O empregado fora do regime da escala de revezamento poderá usufruir a vantagem de que trata o Art. 1º desta Ordem de Serviço, atendidos os seguintes requisitos:

I – Até 05 (cinco) dias úteis antes ou logo após as férias e com estas não se confundir em hipótese nenhuma, ou

II – O saldo remanescente, se houver, em dias úteis continuamente ou alternados no exercício a que faz jus ao benefício.

Art. 4º - Para fruição, pelo empregado, da licença remunerada, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o empregado deverá formular o pedido à Chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do gozo das férias ou, em caso de fruição em meses distintos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do gozo do benefício utilizando, para tanto, o modelo de requerimento específico;

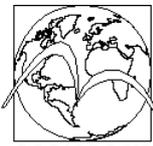
II – A Chefia imediata conhecerá o pedido e, após aprová-lo, encaminhará o requerimento pertinente à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES, para as providências cabíveis.

Art. 5º - O requerimento do empregado que não atender às exigências estabelecidas nesta Ordem de Serviço, pode acarretar o indeferimento pela DIAPES, e será restituído à chefia do empregado.

Art. 6º - Caberá à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES, proceder à manutenção e atualização dos meios necessários para o efetivo controle do benefício, da seguinte forma:

I – fornecendo relatórios mensais dos empregados que usufruíram do benefício;

II – identificando os dias relativos ao benefício, nos respectivos mapas de frequência, observada a legislação trabalhista vigente.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

BIA Nº

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 53/2015

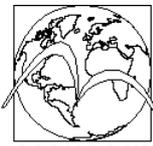
Art. 7º - A concessão do benefício que não atender, rigorosamente, aos critérios e procedimentos ora estabelecidos será passível de punição disciplinar.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 010/2010.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente

* Original arquivada na DIVDOC



BIA Nº _____

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Fls. _____

Cont. O.S. DIRPRE nº 53/2015

Sr. Chefe,

Eu _____,

Ocupante do Cargo de _____, Reg.º _____,

Lotado na (o) _____, vem pelo presente, requerer na forma estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho.

a) A fruição da Licença Remunerada, anterior ou após suas férias regulamentares, nos dias

_____, _____, _____, _____ e _____ de _____ de _____

b) Licença remunerada no mês _____ dia(s) _____

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura do Empregado

Endereço: _____

À DIAPES

Nada a opor.

Em, _____ / _____ / _____

Assinatura do Chefe

Para anotação no Mapa de Frequência do
Empregado

Em, _____ / _____ / _____

Gerente da DIAPES